ENUNCIADO INTERPRETATIVO № 01, DE 06 DE ABRIL DE 2020

ENUNCIADO INTERPRETATIVO. EPIDEMIA. COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS). ESTADO DE CALAMIDADE. DECRETO Nº 55.154, DE 1º DE ABRIL DE 2020. PROIBIÇÃO, EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA, DE ABERTURA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ENQUADRAMENTO DE BARES. VEDAÇÃO DE ABERTURA.

- **1.** O Decreto n° 55.154, de 1º de abril de 2020, estabelece, em caráter excepcional e temporário, a proibição de abertura de estabelecimentos comerciais em todo o território do Estado, ressalvados os casos de atividades consideradas essenciais (arts. 5º e 17).
- 2. <u>Bares</u> não se enquadram como atividade ou serviços essenciais, razão pela qual não se lhes aplicam as exceções previstas no Decreto n° 55.154, de 1º de abril de 2020, <u>devendo o seu fechamento ser integral</u>, permitido o seu funcionamento para atividades exclusivamente de tele-entrega ou "take-away", <u>vedada a abertura ao público, o ingresso de qualquer cliente</u>, bem como a <u>formação de filas</u> ou qualquer tipo de <u>aglomeração de pessoas.</u>
- **3.** É vedado aos Municípios autorizar o funcionamento de bares, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no item 2, diante da medida sanitária estabelecida no art. 5º do Decreto n° 55.154, de 1º de abril de 2020.

Porto Alegre, 07 de abril de 2020.

EDUARDO CUNHA DA COSTA, Procurador-Geral do Estado.